



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## PROJETO DE LEI Nº 026/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de revisão salarial anual a todo servidor público municipal de Leopólis e dá outras providências.

**ALESSANDRO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Leopólis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder revisão salarial anual a todo servidor público municipal de Leopólis, ativos, inativos e pensionistas no percentual de 6,15% (seis vírgula quinze por cento), conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**§ 1º.** O percentual utilizado para a concessão da revisão geral anual correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de novembro de 2021 a agosto de 2022 de 6,15% (seis vírgula quinze por cento).

**§ 2º.** Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

**§ 3º.** Para efeitos desta lei, considera-se remuneração, todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

**§ 4º.** Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º.** Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Executivo Municipal de Leopólis não será inferior ao piso nacional de salário (Salário Mínimo) e, quando o vencimento for menor, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a complementar.

**Art. 3º.** Aplicar-se-á o autorizado no art. 1º desta lei para os profissionais do magistério e, quando o vencimento for inferior ao Piso Mínimo definido em Lei Federal para o Magistério, fica o Chefe do Executivo autorizado a complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

**Art. 4º.** Aplicar-se-á o autorizado no art. 1º desta lei para os Agentes Comunitário de Saúde e, quando o vencimento for inferior ao Piso Mínimo definido em Lei Federal, fica o Chefe do Executivo autorizado a complementar.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento municipal.

**Art. 6º** - Fica autorizada a alteração da tabela II do anexo I da Lei nº 035/2009 de 03 de novembro de 2009 bem como a alteração da tabela do anexo V, VI e VI.I da Lei Municipal nº 25/2015 de 19 de Novembro de 2015, nos moldes do artigo 1º, os quais serão efetuados por Ato próprio do Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2022.

  
ALESSANDRO RIBEIRO  
Prefeito do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos-vos, o presente Projeto de Lei nº 026/2022, que autoriza o Município a fazer revisão salarial dos servidores do Executivo Municipal, obedecendo o índice de 6,15% (seis vírgula quinze por cento), relativo ao IPCA/IBGE, acumulado no período de novembro de 2021 a agosto de 2022, **conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.**

O IPCA de novembro de 2021 a agosto de 2022 ficou fixado em 6,15% (seis vírgula quinze por cento), índice que o executivo pretende reajustar os vencimentos dos servidores do Município à partir do mês de outubro de 2022, conforme art. 132, da Lei Municipal nº 795/2003.

Salientando que caso não seja reajustada as perdas do período em favor dos vencimentos dos servidores públicos municipais o poder de compra dos mesmos decairá até frente ao poder de compra do salário mínimo.

Assim, na certeza de poder contar com o voto favorável de todos os nobres vereadores desta Câmara, antecipadamente agradeço.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2022.

  
ALESSANDRO RIBEIRO  
Prefeito do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

2

## DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Leopópolis, Sr. **ALESSANDRO RIBEIRO**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa com o vencimentos e obrigações, está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Leópolis - PR, 28 de setembro de 2022.

  
ALESSANDRO RIBEIRO  
Prefeito do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

1

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 005/2022 (Nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000).

OBJETO DA DESPESA: Alterações que serão realizadas com os Projetos de Lei nº 26/2022, 27/2022 E 28/2022.

VIGÊNCIA	
INICIO	TÉRMINO
Outubro de 2022	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2021			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
95.868,40	95.868,40	100%	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2022	3.1.90.11.00.00.00 3.1.90.13.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Obrigações Patronais INSS

  

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2022	95.868,40	Outubro a dezembro
2023	311.572,30	Janeiro a dezembro
2024	327.150,91	Janeiro a dezembro

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2022, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma está de acordo com os parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita própria do município e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Leopoldina – PR, 28 de setembro de 2022.

  
MÁRIO MADUENHO JÚNIOR  
Contador CRC/PR 051093/O

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350  
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br